



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 824/2026

“Institui o concurso para escolha da Rainha e Princesas da Corte de Soberanas do Município de Barão do Triunfo.”

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É instituído o concurso para a escolha da Rainha e da 1ª e 2ª Princesas para compor a Corte de Soberanas do Município de Barão do Triunfo, organizado pela Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Art. 2º. Poderão participar do concurso, mulheres residentes no Município de Barão do Triunfo e que preencham os seguintes requisitos:

- I – Idade mínima de 16 anos e máxima de 24 anos;
- II – Ser solteira e não ter filhos;
- III – Apresentar escolaridade mínima de 6º ano completo do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único. Para candidatas menores de 18 anos será exigido, juntamente com a inscrição de participação no concurso, autorização expressa do Pai/Mãe ou responsável legal, conforme previsto em Regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º. O julgamento do concurso será feito por uma comissão especial, cujos representantes serão previstos no Regulamento.

Art. 4º. À Rainha, 1ª e 2ª Princesas serão conferidos, respectivamente, os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO	R\$ 1.500,00
2º PRÊMIO	R\$ 1.000,00
3º PRÊMIO	R\$ 500,00

§1º A premiação será conferida no dia da realização do concurso.

§2º O órgão organizar publicará Edital contendo os requisitos, o local, a data e o horário para inscrição, bem como a data da realização do concurso.

Art. 5º. As despesas com hospedagem, alimentação, vestuário, maquiagem, cabeleireiro e ensaio fotográfico das vencedoras do concurso – Rainha, 1ª e 2ª Princesas – para divulgação dos eventos oficiais do Município de Barão do Triunfo e para representarem oficialmente o Município em outros eventos, solenidades, atos oficiais e institucionais, quando, expressamente, autorizadas pelo Prefeito, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município, realizadas dentro de limites e condições estabelecidos em regulamento ou ato normativo específico.

Parágrafo único. Serão previstos nos orçamentos futuros, dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

ODONE KLOPEMBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração